



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unidos em prol do desenvolvimento de Paraipaba!



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE DE SOUSA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e regimentais que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal, próprio ou locado, destina-se, exclusivamente, ao serviço público e está classificado como veículo de representação oficial e de serviço.

Art. 2º O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

IV - por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 3º O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

I - pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;

II - por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;

III - em casos de extrema necessidade, pelo Presidente ou por vereador autorizado.

§ 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§ 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

§ 3º Fica o condutor responsável pelo pagamento de multas que forem lavradas quando o veículo estava sob sua condução, seja por excesso de velocidade, estacionamento em local proibido, manobra indevida e outras infrações.

§ 4º Caberá ao Tribunal responsabilizar-se pelos danos que seus servidores ou os condutores causarem a terceiros, mas isso não eximirá o servidor ou o condutor da sua responsabilidade civil, penal e administrativa.

§ 5º Caso o condutor ou causador do dano não seja servidor ou não integre o quadro de servidores da Câmara Municipal, as providências para regularizar a situação serão adotadas, com ação regressiva contra no prazo de 60 (sessenta) dias.

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17

APROVADO
Sala das sessões
Em 06/03/2025



§ 6º Caso o dano seja imputável ao servidor ou condutor, este ficará responsável pela indenização ao erário, do valor da franquia do seguro ou do custo de reparo do veículo oficial.

§ 7º Em caso de roubo ou furto do veículo, o condutor deverá, imediatamente, comunicar à autoridade policial visando lavrar o Boletim de Ocorrência e, em seguida, à secretaria da Câmara Municipal.

§ 8º Todo roubo ou furto de veículo oficial será motivo de competente procedimento disciplinar, visando apurar causas, efeitos e responsabilidades, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

§ 9º No caso de incêndio do veículo, decorrente de comprovado caso fortuito, a Câmara Municipal não estará obrigada a indenizar as perdas materiais de seus ocupantes.

§ 10º Em caso de pane elétrica ou mecânica, que impeça o veículo de se locomover, o condutor deverá usar a sinalização de advertência (triângulo de segurança e/ou pisca alerta) e comunicar o fato, imediatamente, à secretaria da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

IV - Salvo casos excepcionais, a reserva do veículo deverá ser solicitada pelo usuário com antecedência mínima de 48 horas, junto a secretaria da Câmara, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade informando, ainda:

- a) destino;
- b) finalidade;
- c) previsão do horário de saída;
- d) previsão do horário de retorno;
- e) identificação das pessoas transportadas.

Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Assessoria Administrativa, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Capítulo II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, condutores e usuários, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III - não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na solicitação de uso e diário de bordo;
- V - não fumar no interior do veículo;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unidos em prol do desenvolvimento de Paraipaba!



VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a secretaria da Câmara Municipal eventual alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII - utilizar e exigir o uso de cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros;

VIII - conduzir defensivamente o veículo, observando as suas características técnicas e cumprindo, rigorosamente, as instruções contidas no Manual do Proprietário;

IX - dirigir o veículo de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito;

X - entregar à secretaria da câmara Municipal as notificações decorrentes de multas;

XI - comunicar à secretaria da câmara Municipal de imediato:

a) os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios;

b) a ocorrência de sinistro ou qualquer outra situação que enseje o acionamento da seguradora;

c) a ocorrência de eventuais anormalidades nas condições técnicas do veículo sob sua condução;

d) outras situações imprevistas verificadas durante o deslocamento, não expressamente referidas nesta Resolução.

XII - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;

XIII - quando conduzindo, manter a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

XIV - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

XV - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

XVI - não estacionar em locais proibidos;

XVII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

XVIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

XIX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

XX - manter o veículo limpo interna e externamente;

XXI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XXII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

XXIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XXIV - manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja.

Art. 6º Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial, caso o condutor tenha condições físicas, deverá permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar a secretaria da Câmara Municipal sobre o sinistro e solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência.

§ 1º A vistoria nos bens danificados será acompanhada, quando possível, pelo condutor do veículo na ocasião e, no caso de bens de terceiros, o proprietário deverá ser notificado para, também, acompanhar a execução da vistoria, pessoalmente ou por intermédio de um representante.



§ 2º Havendo vítimas, o condutor deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º Compete à secretaria da Câmara Municipal, realizar:

- I - o gerenciamento, fiscalização, controle e agendar a utilização dos veículos oficiais;
 - II - verificar a disponibilidade dos veículos no momento do recebimento da requisição e informar, imediatamente, quando não houver carro disponível;
 - III - determinar o tipo de veículo, de acordo com a categoria da CNH do motorista;
 - IV - escalar motorista, quando necessário;
 - V - autorizar a saída do veículo;
 - VI - monitorar a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores, arquivando cópia deste documento;
 - VII - diligenciar a manutenção dos veículos e a limpeza interna e externa dos veículos;
 - VIII - organizar ficha de controle de veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das suas condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;
 - IX - controlar o uso, a guarda, a conservação e o consumo de combustível dos veículos;
 - X - em caso de sinistro de veículo e adotar as providências necessárias;
 - XI - receber as notificações de trânsito e, em se tratando de infrações decorrentes da direção do veículo, identificar o seu condutor;
 - XII - gerenciar as solicitações de veículos para deslocamento, organizando o cronograma para seu atendimento de acordo com a disponibilidade de veículos;
 - XIII - entregar os veículos aos condutores designados com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação.
 - XIV - ao término de cada semestre, relatório consolidado do uso, guarda, conservação e manutenção dos veículos, bem como das providências adotadas no tocante à renovação de seguro, de licenciamento e do seguro obrigatório anual;
 - XV - até o dia 30 de janeiro de cada exercício, o relatório anual das condições gerais de cada veículo referente ao exercício anterior;
 - XI - até 30 de julho de cada ano, a previsão das despesas, a ocorrerem no exercício seguinte, com a contratação dos serviços de abastecimento, conservação e manutenção da frota de veículos e, se for o caso, com aquisição de novas unidades, visando a subsidiar a elaboração da respectiva proposta orçamentária.
- Art. 8º** As aquisições de veículos, combustíveis, pneus e a contratação de serviços de manutenção serão solicitadas pela secretaria da Câmara Municipal, de acordo com a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unidos em prol do desenvolvimento de Paraipaba!



Art. 9º Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Paraipaba/CE.

Art. 10º A apuração das denúncias de uso irregular de veículos ou o descumprimento aos ditames contidos nesta Resolução Administrativa, praticados por servidores ou membros, serão encaminhados à secretaria da Câmara Municipal, para apuração dos fatos, sujeitando o infrator e o seu superior imediato, quando for o caso, às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 11º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paraipaba/CE, 10 de janeiro de 2025.

FELIPE DE SOUSA RODRIGUES
FELIPE DE SOUSA RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025-2026

APROVADO
Sala das sessões

Em 06/01/2025

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17

RECEBIDO
EM 06/01/2025
Ana C. Barroso
ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105